DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Editais de notificação 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Impugnação/Esclarecimento 3
Conselhos Municipais 10
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio
Data do crédito: 19/03/2026 Valor: R$ 12.556,60
Data de reconhecimento do crédito: 19/03/2026
Programa: Farmácia Básica

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2026.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2026.
DATA DA REALIZAÇÃO: 08/04/2026.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, a realização do(a) PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. **18/2026**, objeto do Processo de Licitação nº. **020/2026**, do tipo **Menor Preco Global,** objetivando a Contratação de empresa especializada para manutenção/reforma de bombas re-autoescorvante, com fornecimento de peças e serviços, destinada ao Serviço de Água e Esgoto - SAE, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra poderá ser obtido pelo endereço eletrônico ***licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.***

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
Aos 20 de março de 2026.
DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2026.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026.
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2026.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, a realização do(a) PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. **19/2026**, objeto do Processo de Licitação nº. **021/2026**, do tipo **Menor Preco Global,** objetivando a Aquisição de playgrounds infantis destinados as unidades escolares e áreas de lazer existentes no município, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra poderá ser obtido pelo endereço eletrônico ***licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.***

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
Aos 20 de março de 2026.
DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

.....

Vets Pets

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO – SP

IMPUGNANTE: CLÍNICA VETERINÁRIA VETS & PETS
CNPJ: 17.979.656/0001-09

À
Comissão de Licitação / Pregoeiro
Município de José Bonifácio – SP

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada tempestivamente, nos termos da legislação vigente e do próprio instrumento convocatório, visando apontar irregularidade no edital que compromete a competitividade do certame e viola princípios fundamentais que regem as contratações públicas.

2. DOS FATOS

O Município de José Bonifácio/SP publicou o **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2026**, cujo objeto consiste na **Aquisição de ração e medicamentos veterinários destinados a cães e gatos abrigados junto ao Canil Municipal, conforme especificações anexas**.

Entretanto, o certame foi estruturado na **forma presencial**, exigindo a presença física dos licitantes para participação na disputa de lances.

Tal escolha mostra-se inadequada e potencialmente restritiva à competitividade, especialmente diante da natureza do objeto licitado.

Os **medicamentos veterinários são produtos padronizados, amplamente comercializados em todo o território nacional e de fácil transporte**, podendo ser enviados por transportadoras ou serviços logísticos sem qualquer complexidade operacional.

Clínica Veterinária Vets e Pets - Rua Koesa, n° 271, Kobrasol - São José/SC

Vets Pets

Dessa forma, não há qualquer impedimento técnico ou logístico que justifique a realização do certame na forma presencial, modalidade que **limita a participação a empresas localizadas nas proximidades do município ou que tenham condições de deslocamento físico**, restringindo injustificadamente a disputa.

3. DO DIREITO

A licitação pública deve observar os princípios estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente aqueles relacionados à **competitividade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa**.

Dispõe o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**:

> "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Nesse contexto, destaca-se que a legislação atual consolidou a **preferência pela utilização de meios eletrônicos nas licitações**, especialmente na modalidade pregão.

O **art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece:

> "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada."

Assim, a utilização do **pregão presencial constitui exceção**, devendo ser **devidamente justificada pela Administração Pública**, o que não se verifica no presente caso.

A ausência de motivação para a adoção da forma presencial **pode caracterizar restrição indevida à competitividade**, uma vez que limita a participação de empresas que poderiam competir em igualdade de condições caso o certame fosse realizado por meio eletrônico.

Vets Pets

4. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A realização do pregão na forma presencial, sem justificativa técnica plausível, **reduz o universo de participantes**, o que contraria frontalmente os objetivos da licitação pública.

A disputa presencial impõe barreiras geográficas desnecessárias, exigindo deslocamento físico de representantes das empresas, o que **desestimula a participação de fornecedores de outras regiões do país**.

Tal situação é especialmente inadequada no caso de **medicamentos veterinários**, produtos que:

- são padronizados;
- possuem ampla cadeia de distribuição nacional;
- possuem logística simples de transporte;
- são regularmente enviados por transportadoras em contratos com o setor público.

Nesse cenário, a limitação da disputa a participantes presenciais **reduz o número potencial de concorrentes**, diminuindo a pressão competitiva sobre os preços ofertados.

Quanto **menor o número de licitantes**, menor tende a ser a disputa de lances e **maior o risco de contratação por valores superiores aos praticados no mercado nacional**.

A impugnante é uma empresa atuante em licitações há muitos anos, possuindo mais de 40 contratos em 4 Estados diferentes (RS, SC, PR e SP), cumprindo sempre com suas entregas e demonstrando que o pregão eletrônico oferece a melhor possibilidade de disputas de preços.

5. DO RISCO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

A ampliação da competitividade nas licitações não constitui mera formalidade administrativa, mas sim **instrumento essencial para garantir a economicidade das contratações públicas**.

A adoção do **pregão eletrônico** permite:

- participação de empresas de todo o território nacional;
- aumento significativo do número de concorrentes;
- maior disputa de lances;
- redução efetiva dos preços finais contratados.

Vets Pets

Ao restringir o certame à forma presencial, o Município **pode acabar pagando mais caro pelos medicamentos veterinários**, simplesmente por limitar a participação de potenciais fornecedores.

Tal situação pode resultar em **perda de oportunidade de economia aos cofres públicos**, recursos esses que poderiam ser direcionados para outras áreas essenciais da administração pública, como:

- saúde pública;
- educação;
- infraestrutura;
- políticas públicas municipais.

A Administração Pública tem o dever de buscar **a proposta mais vantajosa**, o que somente é plenamente alcançado quando se **estimula a máxima concorrência possível entre os licitantes**.

6. DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Os Tribunais de Contas têm reiteradamente entendido que a utilização do pregão presencial **deve ser excepcional e devidamente justificada**, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade.

O entendimento predominante é de que **a forma eletrônica amplia a disputa e promove maior eficiência nas contratações públicas**, sendo especialmente recomendada em aquisições de bens padronizados, como é o caso de medicamentos.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O conhecimento e provimento da presente impugnação;

b) A **retificação do edital**, com a alteração da forma de realização do certame para **Pregão Eletrônico**, em observância ao disposto no **art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021**;

Vets Pets

c) Caso a Administração entenda pela manutenção da forma presencial, que seja **apresentada motivação técnica expressa e devidamente fundamentada**, demonstrando a impossibilidade de realização do certame na forma eletrônica;

d) A **suspensão do certame até a análise e decisão da presente impugnação**, a fim de evitar eventual nulidade do procedimento licitatório.

Por todo o exposto, espera-se que a Administração Municipal **reavalie a forma de realização do certame**, adotando procedimento que prestigie a ampla concorrência, a eficiência administrativa e a busca da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José/SC, 13 de março de 2026.

FELIPE FEIJO DUTRA DE BARROS[redacted]

Assinado de forma digital por FELIPE FEIJO DUTRA DE BARROS:[redacted]
Dados: 2026.03.13 08:31:46 -03'00'

CLÍNICA VETERINÁRIA VETS & PETS LTDA

Clínica Veterinária Vets e Pets - Rua Koesa, n° 271, Kobrasol - São José/SC

Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PREGÃO PRESENCIAL - ARP Nº 017/2026

OBJETO: "Aquisição de ração e medicamentos veterinários destinados a cães e gatos abrigados junto ao Canil Municipal, conforme especificações anexas."

PARECER JURÍDICO N.º 261/2026

Em atenção à consulta formulada pelo Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, acerca do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA VETS & PETS – CNPJ/MF. n.º 17.979.656/0001-09**, passamos a expor o que segue.

Primeiramente, importa ressaltar que não é cabível ao particular a determinação do que melhor atende à Administração Pública. Nesse sentido, tem-se que a impossibilidade da impugnante quanto ao atendimento das disposições editalícias não pode repercutir no regular trâmite da legalidade e impessoalidade do certame em voga, não sendo passível haver a adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

A empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA VETS & PETS – CNPJ/MF. n.º 17.979.656/0001-09**, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial - ARP nº 017/2026, alegando, em síntese, irregularidade na escolha da forma presencial, ao argumento de que não consta motivação específica para a adoção dessa modalidade, em afronta ao disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Requer a anulação da opção pela forma presencial e a republicação do edital na forma eletrônica.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, §2º, que:

"As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada (...)."

De fato, a preferência legal é pela forma eletrônica, contudo, a norma não veda a utilização da modalidade presencial, desde que **haja motivação idônea**, o que se verifica no presente caso.

Consta dos autos do processo administrativo a **Justificativa da Administração Municipal** para a escolha do pregão na forma **presencial**, que está assim delineada:

Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

"A escolha do pregão no formato presencial se fundamenta na otimização da eficiência do processo de contratação e na maximização dos benefícios para o Município, permitindo a participação de empresas locais que, devido à proximidade geográfica, têm a capacidade de oferecer serviços mais ágeis e eficazes. Por esta razão, conforme demonstrado, a Administração Municipal, neste momento, faz a opção de realização de pregão no formato presencial."

Tal motivação atende à exigência legal, pois demonstra:

- a busca pela **eficiência administrativa** (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021);

- a **vantajosidade da contratação**, princípio norteador do processo licitatório (art. 11, inciso I, Lei nº 14.133/2021);

- a **maximização da competitividade**, na medida em que viabiliza a participação de fornecedores locais, garantindo maior agilidade na execução contratual.

Cumpre registrar que a jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP** tem admitido a realização de pregão na forma presencial, desde que acompanhada de **justificativa plausível e vinculada ao interesse público**, afastando alegações de irregularidade quando verificado que a Administração observou os requisitos da lei.

Assim, inexistindo afronta ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como preservados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, não há que se acolher as impugnações apresentadas.

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA VETS & PETS – CNPJ/MF. n.º 17.979.656/0001-09**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Presencial - ARP nº 017/2026, porquanto atendidos os requisitos legais e demonstrada a motivação da escolha da forma presencial, em conformidade com o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e princípios correlatos.

As considerações do Senhor Prefeito Municipal de José Bonifácio, na forma de costume c/c ao Desparamento Municipal de Licitação e o Senhor Pregoeiro.

S.M.J., esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 20 de março (03) de 2026.

Wagner Cesar Galdioli Polizel
OAB/SP – 184.881
Consultoria Jurídica

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no art. 34, § 7º, da Lei Municipal nº 4.008, de 31 de julho de 2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO de GIULIA MOREIRA FELIX**, RG nº [redacted] SSP/SP, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar Suplente no período de 06 a 20 de abril de 2026, **em substituição à Conselheira Tutelar Titular SÔNIA MARIA DE AZEVEDO,** matrícula nº 10349**,** que estará em gozo de férias no referido período.

Certifique-se, Publique-se,

José Bonifácio/SP, 23 de março de 2026.

Danielle Villar Blota Alexandre
Presidente do CMDCA

Rua: Ademar de Barros, 583 – Santa Terezinha – CEP.: 15.200-000 – Fone: (17) 3265-3658 (ramal 28) - E-mail: cmdca@josebonifacio.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANIELLE VILLAR BLOTA ALEXANDRE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E00D33BC6807492C9ECACC6408D56707

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
AV. SÃO JOÃO, Nº 72 - CENTRO - CNPJ: 45.141.132/0001-71
JOSÉ BONIFÁCIO/SP - CEP 15.200-000
FONE: (17) 3245-9200

CÓDIGO DE ACESSO
E00D33BC6807492C9ECACC6408D56707

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: DANIELLE VILLAR BLOTA ALEXANDRE em 20/03/2026 15:31:13
CPF:***.***-.138-58
Certificadora: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E00D33BC6807492C9ECACC6408D56707

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, **GIULIA MOREIRA FELIX**, RG nº [redacted] SSP/SP, venho informar que, neste momento, não assumirei o cargo de Conselheira Tutelar Suplente no período de 06 a 20 de abil de 2026, devido ao gozo de férias da Conselheira Tutelar Titular **SÔNIA MARIA DE AZEVEDO**, matrícula nº 10349, por motivos pessoais.

Nada havendo mais a tratar, assino o presente.

José Bonifácio/SP, 23 de março de 2026.

GIULIA MOREIRA FELIX
RG. [redacted] SSP/SP

Rua: Ademar de Barros, 583 – Santa Teresinha – CEP.: 15.200-000 – Fone: 3265-3658 (ramal 28). E-mail: cmdca@josebonifacio.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no art. 34, § 7º, da Lei Municipal nº 4.008, de 31 de julho de 2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO de ANA ROSA SANTOS FELIX**, RG nº [redacted] SSP/SP, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar Suplente no período de 06 a 20 de abril de 2026, **em substituição à Conselheira Tutelar Titular SÔNIA MARIA DE AZEVEDO,** matrícula nº 10349, que estará em gozo de férias no referido período.

Certifique-se, Publique-se,

José Bonifácio/SP, 23 de março de 2026.

Danielle Villar Blota Alexandre
Presidente do CMDCA

Rua: Ademar de Barros, 583 – Santa Terezinha – CEP.: 15.200-000 – Fone: (17) 3265-3658 (ramal 28) - E-mail: cmdca@josebonifacio.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANIELLE VILLAR BLOTA ALEXANDRE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9E4B8AFDEE534F98B2F7CAD29F3B0972

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
AV. SÃO JOÃO, Nº 72 - CENTRO - CNPJ: 45.141.132/0001-71
JOSÉ BONIFÁCIO/SP - CEP 15.200-000
FONE: (17) 3245-9200

CÓDIGO DE ACESSO
9E4B8AFDEE534F98B2F7CAD29F3B0972

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: DANIELLE VILLAR BLOTA ALEXANDRE em 20/03/2026 15:30:54
CPF:***.***-.138-58
Certificadora: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9E4B8AFDEE534F98B2F7CAD29F3B0972

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, **ANA ROSA SANTOS FELIX**, RG nº [redacted] SSP/SP, declaro estar ciente de que assumirei o cargo de Conselheira Tutelar Suplente no período de 06 a 20 de abril de 2026, em razão do afastamento da Conselheira Tutelar Titular **SÔNIA MARIA DE AZEVEDO,** matrícula nº 10349, para gozo de férias, e que receberei remuneração proporcional aos dias em que exercer a função no Órgão.

Nada havendo mais a tratar, assino o presente.

José Bonifácio/SP, 23 de março de 2026.

ANA ROSA SANTOS FELIX
RG. [redacted] SSP/SP

Rua: Ademar de Barros, 583 – Santa Teresinha – CEP.: 15.200-000 – Fone: 3265-3658 (ramal 28). E-mail: cmdca@josebonifacio.sp.gov.br